



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.**

## **PROJETO DE LEI Nº 88/2024**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relator:** Tiago dos Santos

### **I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 88/2024**, que dispõe sobre a equiparação do piso salarial do magistério público municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhado para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

O Projeto de Lei nº 88/2024, visa garantir a equiparação do piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica de São Gabriel da Palha com o valor estipulado pelo piso nacional da categoria. A proposta, assim, visa alinhar a remuneração dos professores da rede pública municipal com o piso vigente nacionalmente, em consonância com a legislação federal.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, juntamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em questão está embasado na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e pela Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, pretende fixar o valor do piso salarial municipal dos professores da rede municipal de ensino com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, proporcionalmente, em R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Preconiza ainda o citado projeto de lei que os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.





Conforme o artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os entes federados devem garantir a aplicação de tal piso salarial.

A competência do município para legislar sobre o tema decorre do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação da remuneração dos servidores municipais.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto de lei está de acordo com os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação, conforme previsto no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece como um dos princípios do ensino a valorização do trabalho dos profissionais da educação, garantido mediante a fixação de um piso salarial.

A proposição encontra amparo legal nos art. 16, inciso III e art. 50, § 1º, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

***“Art.16 Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:***

***[...]***

***III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.***

***Art. 50 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:***

***[...]***

***II – Disponham sobre:***

***[...]***

***b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 88/2024, é constitucional e legal. Dessa forma, o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça é favorável à tramitação do projeto.

Em face disso, o relator emite o seguinte:





#### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do Art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 88/2024.**

Sala das Comissões Permanentes, 29 de outubro de 2024.

**José Roque de Oliveira**  
Presidente

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania**

**Tiago dos Santos**  
Relator

Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

Leonardo Geik  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 29/10/2024 19:06

Checksum: **95A1F0B05FEB80EA1464F48486C69347D901E4E101C57D6EC9E98C2F56265D93**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 29/10/2024 19:07

Checksum: **E4B3DC294C5889C8AEC0ADCD9F6FF4F4E37ADF6F3E6AB7635563997F16442229**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 29/10/2024 19:07

Checksum: **6FA38DE23F5F035BDBD26E1C92DC9ABE00A0D9E9499BB77256FA12DCBD9515B8**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 29/10/2024 19:07

Checksum: **77E163FEC29358B9E745C1F09F1CEC4D35615208DC43FD8D1439B6A5DFDCE47B**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 29/10/2024 19:07

Checksum: **83993CB1B9B441A1C4EAA192B004F5EC0981B2590AAA09F45CBBB6B9508D853F**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 29/10/2024 19:13

Checksum: **6675FB5373572535FA42F0BAECA1AF3E5C8C2430E7F8FBD23AB6D5F04743C086**

